



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI Nº 1.389 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS PARA O PRÓPRIO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

**LOTE 01:** VEÍCULO CITROEN/JUNPER M33M 23S – MARCA CITROEN – PLACA HLF 2393 – ANO 2009/2010, COMBUSTIVÉL DIESEL, CHASSI – 935ZBXMMBA2051047, COR – BRANCA, 16 LUGARES E MOTOR 1022097070957.

**LOTE 02:** VEÍCULO GOL – MARCA VOLKSWAGEN – PLACA HLF 2782 – ANO 2010/2010, COMBUSTIVÉL ALCOOL E GASOLINA, CHASSI – 9BWAAO5U4AT252045, COR BRANCA, 05 LUGARES E MOTOR CCN487172.

**LOTE 03:** VEÍCULO UNO – MARCA FIAT VIVACE 1.0 – PLACA HNH 01644 – ANO DE FABRICAÇÃO 2011/ MOD 2012 COMBUSTIVÉL FLEX. CHASSI 9BD195152C0203188 – COR BRANCA, 05 LUGARES.

**LOTE 04:** VEÍCULO GM/ASTRA SEDAN ADVANTEGE – PLACA HLF 3460- MARCA CHEVROLET – ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011, COMBUSTIVÉL FLEX, CHASSI 9BGTR69C0BB103083 – COR PRETA 05 LUGARES, MOTOR U70068693.

**LOTE 05:** ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ OF 1315 – PLACA BWM 1998 – COMBUSTIVÉL: DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO: 1990/1991, CHASSI 9BM384098LB894894, 34 LUGARES, MOTOR N. MG0010074DA.

**Art. 2º.** Os valores dos referidos bens mencionados no art. 1º, serão avaliados por uma comissão a ser definida por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Fica declarado a desafetação dos bens referidos no art. 1º.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 23 de janeiro de 2014.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo